

**O que são certidões de eleitor?**

São documentos que se destinam a fazer prova de que os candidatos e mandatários das listas concorrentes à eleição estão inscritos no recenseamento eleitoral.

As certidões de eleitor são necessárias à instrução do processo de apresentação de candidaturas a deputado da Assembleia da República.

**Quem emite as certidões de eleitor?**

As comissões recenseadoras, que funcionam nas Juntas de Freguesia.

**Quem pode requerer certidões de eleitor para fins de candidatura à Assembleia da República?**

Os próprios candidatos, os mandatários da lista ou qualquer cidadão que represente o partido político ou coligação de partidos.

**Quais são os requisitos do pedido de certidão?**

Podem ser requeridas verbalmente ou de forma escrita.

No caso de serem requeridas por terceiro, os pedidos de certidão devem indicar, além do acto eleitoral a que se destina, a qualidade de quem os apresenta, a data e a assinatura.

**O pedido de certidões de eleitor pode ser feito globalmente para cada lista de candidatos?**

Sim, com a indicação dos nomes e, se possível, dos números de eleitor.

**É necessário indicar no pedido a profissão dos candidatos?**

A lei não exige, mas como é necessário que conste da certidão de eleitor, convém que a declare no pedido.

**Quais os elementos que devem constar da certidão de eleitor?**

Os elementos constantes da inscrição do eleitor na base de dados do recenseamento eleitoral (BDRE).

A certidão pode ser obtida através do sistema informático do recenseamento eleitoral (SIGRE) ou através de declaração elaborada pela comissão recenseadora, de forma autónoma ou aposta no próprio pedido.

**É necessário que da certidão de eleitor conste também a profissão?**

A lei exige que da certidão de eleitor também conste a profissão. Atendendo a que este elemento não consta da BDRE, a certidão deve indicar a profissão que foi declarada no momento do pedido.

**Qual a entidade competente para assinar as certidões de eleitor?**

Podem ser assinadas pelo funcionário que se encontra de serviço na Junta de Freguesia, em nome da comissão recenseadora e desde que nenhum dos seus membros esteja disponível.

**Qual é o prazo para emitir a certidão de eleitor?**

Pode ser imediatamente passada no momento do pedido ou no prazo máximo de três dias contínuos.

**Qual o horário de funcionamento das comissões recenseadoras?**

As juntas de freguesia / comissões recenseadoras devem assegurar, desde a data da marcação das eleições até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o funcionamento dos seus serviços de modo a satisfazer em qualquer momento os pedidos de certidões de eleitor que lhes forem apresentados.